



# JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA

Ata nº 4 de 13-03-2020

## ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2020

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, compareceram no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Mértola: LUÍS MIGUEL MARTINS MADEIRA DOS SANTOS, NATÁLIA DE ALMEIDA CARDEIRA e FLÁVIO DAVID RAPOSO VALENTE, nas qualidades de Presidente, Secretária e Tesoureiro, respetivamente. -----

**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificando-se estar presente a totalidade dos membros que compõem o órgão executivo da Junta de Freguesia, foi declarada aberta a reunião eram nove horas. -----

### **1 – PLANO DE CONTINGENCIA INTERNO – COVID 19 – JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA -----**

Dando cumprimento ao Despacho n.º 2836-A/2020, emanado dos Ministérios da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação de epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, procedeu-se à elaboração de um Plano de Contingência Interno – Covid 19, da Junta de Freguesia de Mértola, que contem o seguinte teor: -----

### **“PLANO DE CONTINGÊNCIA INTERNO - JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA - COVID-19 -----**

#### **1. INTRODUÇÃO -----**

O Plano de Contingência da Junta de Freguesia de Mértola pretende antecipar e gerir o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, na Junta de Freguesia e, em particular, em todos os que nela exercem funções. -----

A Junta de Freguesia, enquanto serviço público, desempenha um conjunto de atividades primordiais para a população, as quais, caso sejam suspensas, ainda que temporariamente, podem comprometer fortemente a normal vivência das populações da freguesia. Neste sentido, a Junta de Freguesia de Mértola, compilou um conjunto de orientações técnicas que deverão ser acatadas e elaborou o seu Plano de Contingência interno para fazer face à eventualidade de infeção de trabalhadores e para o possível registo de surtos de coronavírus, de modo a controlar e combater a sua proliferação. -----

#### **2. OBJETIVOS -----**

O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar a Junta de Freguesia para gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na Junta de Freguesia e na comunidade. -----

O Plano de Contingência pretende antecipar e implementar as medidas e ações adequadas de prevenção e intervenção, a fim de assegurar a continuidade das atividades essenciais e prioritárias da Junta Freguesia, tendo como objetivos: -----

- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19;
- Definir a estrutura de decisão, coordenação e monitorização, conferindo-lhe as

respetivas atribuições/missões e capacidades para rever normas, procedimentos e processos e incorporar as medidas corretivas e a aprendizagem adquirida em função da evolução do quadro epidemiológico da COVID-19; -----

- Definir os serviços e atividades essenciais do funcionamento da Junta; -----
- Reduzir o risco de contaminação nos locais de trabalho; -----
- Assegurar o funcionamento de todos os serviços da autarquia; -----
- Garantir a correta e adequada informação, tanto ao nível interno como externo; -
- Preparar o restabelecimento da normalidade da atividade tão rápido quanto possível. -----

### **3. RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO-----**

Compete ao órgão executivo, trabalhadores e prestadores de serviços da Junta de Freguesia colaborar na deteção e gestão de eventuais situações de infeção. -----

### **4. ATIVAÇÃO DO PLANO -----**

O Plano de Contingência é ativado por determinação do Presidente da Junta de Freguesia, sendo, a cada momento, ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis. -----

O Plano de Contingência é desativado pelo Presidente da Junta de Freguesia, com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e visa o restabelecimento das atividades normais da Junta de Freguesia. Com esta desativação devem ser definidas medidas de regresso à normalidade, mas com a minimização do risco a longo prazo. ----

### **5. NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-22, AGENTE CAUSAL DA COVID-19 ---**

#### **Definição de caso suspeito -----**

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC) e foi definida pela Direção-Geral da Saúde como aquela que deve ser adotada pelas instituições: -----

- **Critérios clínicos:** Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização; -----
- **Critérios epidemiológicos:** História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas **ou** contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas **ou** caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19. 2. -----

#### **Transmissão da infeção -----**

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se: -----

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra); -----
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas; -----
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron). -----

### **6. PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO -----**

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente plano e inclui as seguintes medidas: -----

- Acompanhamento das orientações transmitidas pela DGS; -----
- Divulgação de informação relativa ao COVID-19; -----
- Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social); -----
- Reforço e dispersão pelos serviços da autarquia de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes); -----

- Aquisição de máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis, termómetros, água e alguns alimentos não perecíveis (ex. bolachas) para utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito; -----
- Reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e das superfícies mais manuseadas (por ex. corrimãos, maçanetas de portas, teclados dos computadores, secretárias e mesas de trabalho). -----

## **7. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO** -----

Qualquer funcionário, membro do órgão executivo ou outro trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém Junta de Freguesia com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, preferencialmente por via telefónica, o Presidente da Junta de Freguesia, e dirigir-se para a **área de “isolamento” (SALÃO NOBRE – EDIFÍCIO SEDE)**. -----  
Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente. -----

O doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra. --

**Após avaliação, o SNS 24 informa o doente:** -----

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do doente; -----

- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser: -----

- **Caso Suspeito Não Validado.** O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente, o qual informa o Presidente da Junta. -----

- **Caso Suspeito Validado.** O Presidente a Junta é informado de um caso suspeito validado. -----

- **Na situação de caso suspeito validado:** o doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras para testes laboratoriais. Neste caso é expressamente interdito o acesso à área de “isolamento”, exceto de pessoal devidamente equipado. -----

**Caso ocorra um caso suspeito validado:** -----

- O Presidente da Junta tomará as medidas adequadas previstas no presente Plano;
- A área de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local; -----
- O Presidente da Junta determinará a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico. -----

## **8. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS** -----

Considera-se “contacto próximo” alguém que não apresenta sintomas no momento, mas

que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância. -----  
O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. -----

**9. RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO -----**

Para além das responsabilidades já referidas, compete aos dirigentes, trabalhadores e prestadores de serviços da Junta de Freguesia colaborar na deteção e gestão de eventuais situações de infeção.”-----

O executivo por unanimidade deliberou aprovar o respetivo Plano de Contingência – Covid 19 da Freguesia de Mértola, e proceder á sua divulgação. -----

**ENCERRAMENTO:** Tratado o assunto para que esta reunião foi especialmente convocada, foi declarada encerrada a reunião eram nove horas e trinta minutos dela se lavrando a presente ata que depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

E, eu, \_\_\_\_\_, Técnica Superior da Junta de Freguesia, a redigi, subscrevo e assino. -----

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_